



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

Processo nº 24.24.000027311-5

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 081/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO** para o funcionamento do **CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Quadra 67 – D, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **DANILO DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do CPF nº 004.680.071-99, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024; e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.475/0001-78, sediada à Rua C 189, nº 0, Quadra 474, Lote 17, Casa 01, Jardim América, CEP: 74.265-320, nesta Capital, doravante denominado apenas, **CRESPA**, representado neste ato por sua Presidente, **ZILMA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 247.333.341-68, residente em Goiânia – GO; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento do **CENTRO DE**



REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, sediado à Rua C 189, nº 0, Quadra 474, Lote 17, Casa 01, Jardim América, CEP: 74.265-320, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às Cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29, 42 e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nas disposições postas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que couber, constante no Processo SEI nº **24.24.000027311-5**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **CRESPA**, para o funcionamento do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, nos turnos matutino e vespertino, de forma parcial, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico, visando o **Ensino Especializado** para aproximadamente, 40 (quarenta) estudantes, com deficiências (Intelectual, Física, Auditiva, Visual, Múltipla), Transtorno ou Altas Habilidades e Superdotação, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (catorze) anos, distribuídos em 4 (quatro) agrupamentos com 10 (dez) estudantes cada, sendo 2 (dois) agrupamentos no turno matutino e 2 (dois) agrupamentos no turno vespertino. Para tanto, o **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo** obedecerá às normas estabelecidas nas Diretrizes da **SME**, nas Diretrizes das Ações Inclusivas da Rede Municipal de Educação de Goiânia e no estatuto do **CRESPA**, bem como no acordo entre os partícipes.

1.1.1. As 40 vagas previstas deverão atender, exclusivamente, à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

1.2 O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de



Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, **a partir da data de assinatura**, e somente produzirão efeitos jurídicos, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Sempre que necessário, mediante proposta do **CRESPA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.4. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.5. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Estabelecer a organização do Ensino Especializado – EE a ser oferecido pelo **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, de acordo com a demanda da **SME**.

3.2. Estabelecer em comum acordo com o **CRESPA** o número de turmas e o quantitativo de estudantes a serem atendidos no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, considerando



a especificidade dos atendimentos, bem como sua capacidade de atendimento.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelo **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, por meio de suas Diretorias.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os servidores Administrativos da Educação, para serem modulados no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, nos seguintes quantitativos/funções:

- 04 (quatro) Profissionais de Educação II/Pedagogia, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada;
- 01 (um) Merendeiro (a), com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- 02 (dois) Porteiros (as) Servente, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, cada.
- 04 (quatro) Auxiliares de Atividades Educativas, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada.

3.6. Disponibilizar ou remover Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de turmas na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto, ambas da **SME**.

3.7. Avaliar trimestralmente o **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, cujas avaliações estarão expressas em Relatórios.

3.8. Encaminhar ao **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, por intermédio das Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, os estudantes para o Ensino Especializado – EE, os quais deverão portar ficha de encaminhamento emitida pela equipe multidisciplinar da Coordenadoria Regional de Educação – CRE em que sua Unidade Educacional é jurisdicionada.

3.9. Garantir, por intermédio da direção do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, que as novas matrículas deverão ser exclusivamente para os estudantes residentes no município de



Goiânia, os quais necessitam portar autorização emitida pela equipe multidisciplinar das Coordenadorias Regionais de Educação – CREs.

3.10. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.11. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes atendidos no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.12. Promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.13. Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.14. Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

3.15. Avaliar o desenvolvimento das atividades do **CRESPA**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

I - relatório de visita técnica in loco realizada semestralmente, durante a execução da parceria;

II – relatório técnico do apoio pedagógico campo da Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRESPA

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização dos Conselhos de Educação competentes, referentes ao Ensino Especializado - Ensino Fundamental, bem como o estabelecido nas Diretrizes da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa e nas Diretrizes das Ações



Inclusivas da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.2. Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia o **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.3. Apresentar e executar o Projeto Político Pedagógico, o qual deverá ser elaborado de acordo com as orientações estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, normativas dos Conselhos de Educação competentes, referentes ao Ensino Fundamental, bem como a Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Educação, quanto às Concepções Teóricas, Currículos/Documento Curricular para Goiás - Ampliado e Avaliação e as Diretrizes das Ações Inclusivas da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.4. Garantir, por intermédio da direção do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, disponibilizados pela **SME** e modulados na mencionada Unidade Educacional, o direito de participação na formação continuada, indicada ou promovida pela **SME**.

4.5. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, a frequência mensal dos servidores modulados na Unidade Educacional, para efeito de inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por meio da direção do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, quando solicitado:

I – Relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho, e outros dados, quando solicitado;

II – Relação dos estudantes matriculados e frequentes no Ensino Especializado – EE por turno e agrupamento, contendo o nome completo do estudante, data de nascimento, nome da mãe, endereço, nº de telefone e a CRE responsável pelo encaminhamento, bem como, o nome do profissional – regente de sala, pertencente à Rede Municipal de Educação de Goiânia,



considerando as orientações das Diretorias da **SME**;

III – Relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas, além da avaliação de atendimento prestado.

4.7. Observar e atender as recomendações e orientações provenientes da **SME**, relativas à organização e ao funcionamento do ensino.

4.8. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar em consenso com a **SME** os Profissionais da Educação, para exercer a função de coordenador pedagógico na Unidade Educacional.

4.9. Responsabilizar-se-á pelo pagamento das taxas do IPTU, de água e de energia elétrica do prédio que sedia o **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**.

4.10. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado aos estudantes matriculados e frequentes no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, do Ensino Especializado – EE, comprometendo a não cobrar, dos mesmos e/ou dos seus responsáveis qualquer tipo de taxas, contribuições e/ou título, bem como não solicitar que adquiram material pedagógico e/ou de expediente.

4.11. Garantir que o Ensino Especializado – EE seja organizado de acordo com o descrito na Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou seja, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

4.12. Garantir o livre acesso das equipes técnica e pedagógica da **SME** ao **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, no horário de funcionamento estabelecido nas Diretrizes da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos



realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

4.13. Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas equipes técnica e pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o ano seguinte.

4.14. Responsabilizar, por intermédio da direção do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME** ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao representante legal do **CRESPA** ser plenamente inteirada quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.15. Estar ciente que a direção do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo** devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Servidor Administrativo disponibilizado pela **SME**, considerando as orientações estabelecidas nas Diretrizes da **SME**.

4.16. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia o **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, com os seguintes dizeres: “**Unidade Educacional que oferece Ensino Especializado em parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação**”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

4.17. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

4.18. Garantir que o **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo** atenda, dentro de suas especificidades, à Proposta Político Pedagógica da **SME/Documento Curricular para Goiás – Ampliado (DC-GO Ampliado)** e as Concepções Orientadoras do Trabalho Pedagógico, além de cumprir o Regimento Escolar e o Calendário das Unidades Educacionais da Rede



Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Comprometer em desenvolver o Projeto Político Pedagógico avaliado e aprovado pela Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania.

4.20. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e a Coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.21. Manter atualizado e afixado em local visível no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo** os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho de Educação competente, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Autorização Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

4.22. Atender ao exposto no Decreto nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011 e na Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 10 de maio de 2013, que dispõem sobre o Ensino Especializado, bem como o estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva – 2008.

4.23. Garantir o caráter de gratuidade no Ensino Especializado – EE disponibilizado pelo **CRESPA**, nas áreas de psicomotricidade, natação, fisioterapia, psicologia e diversos projetos educacionais com o intuito de garantir o desenvolvimento integral do estudante, conforme as necessidades de cada estudante atendido no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**.

4.24. Atender, **exclusivamente**, os estudantes **residentes no município de Goiânia**, encaminhados pelas Coordenadorias Regionais de Educação – CREs da **SME**, considerando o quantitativo estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

4.25. Disponibilizar à **SME** a documentação dos estudantes, referente aos diversos atendimentos no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, para o acompanhamento e orientações das equipes técnica e pedagógica da **SME**.

4.26. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.



4.27. Cumprir, por intermédio da direção do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.28. Permitir, por intermédio da direção do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Segurança do Trabalhador - SESMT da **SME** na Unidade Educacional em pauta, visando a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.29. Responsabilizar-se-á, por intermédio da direção do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, e considerando os mesmos critérios utilizados nas Escolas Municipais, pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional:

I – Limpeza de caixas d'água;

II – Desinsetização/desratização;

III – Limpeza de calhas;

IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;

V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);

VI – Manutenção de piscinas (se existir);

VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;

VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.30. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.31. Apresentar relatório do desenvolvimento das atividades do Acordo de Cooperação ao fim de cada exercício, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.



4.32. Apresentar à **SME** relatório do desenvolvimento das atividades que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

4.33. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência do **CRESPA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à **SME e ao **CRESPA**:**

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento dos estudantes, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e o **CRESPA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação as obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

8.1. O acompanhamento do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio de suas Diretorias e Coordenadoria Regional da Educação Maria Thomé Neto, devendo o **CRESPA** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita, o presente item.

8.2. Por força do presente Acordo de Cooperação, o **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo** ficará vinculada à **SME** devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes ao Ensino Especializado e ao Ensino Fundamental.

8.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará o conjunto das atividades desenvolvidas pelo **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio de acompanhamentos periódicos de suas equipes.

8.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como, das Cláusulas do Acordo de Cooperação, poderá determinar a ação direta da **SME** no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que



resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido no todo ou em parte a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

11.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos estudantes matriculados na mencionada Unidade Educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

Diretoria Administrativa

Gerência de Compras, Contratos e Convênios

12.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, os Acordantes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Acordo de Cooperação, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, na data da última assinatura digital.

**ZILMA MIRANDA DE
OLIVEIRA**

ALVES:24733334168

Assinado de forma digital por

ZILMA MIRANDA DE OLIVEIRA

ALVES:24733334168

Dados: 2024.12.09 10:15:45 -03'00'

ZILMA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES

Presidente do Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo

**DANILO DE
AZEVEDO**

COSTA:0046800719

9

DANILO DE AZEVEDO COSTA

Secretário Municipal de Educação

Digitally signed by DANILO DE AZEVEDO
COSTA:00468007199
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5 G2, ou=18799897000120,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=DANILO DE AZEVEDO
COSTA:00468007199
Date: 2024.12.11 16:58:49 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira - Profissional da Educação II

Marco Túlio Esteves Silva - Gerente de Compras, Contratos e Convênios.

**MARCO TULIO
ESTEVES**
SILVA:00364217154

Assinado de forma digital por
MARCO TULIO ESTEVES
SILVA:00364217154
Dados: 2024.12.10 16:09:16
-03'00'



Documento assinado digitalmente

NATHALIA ISAURA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA

Data: 10/12/2024 16:00:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>